

Texto compilado a partir da redação dada pelo [Provimento CN n. 149/2023](#) e pelo [Provimento n. 170/2024](#).

PROVIMENTO Nº 143, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta a estrutura, a geração e a validação do Código Nacional de Matrícula - CNM, dispõe sobre a escrituração da matrícula no registro de imóveis, e dá outras providências.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário em relação aos atos praticados por seus órgãos (art. 103- B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a atribuição do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO o firme propósito de garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos no âmbito da atividade notarial e de registro;

CONSIDERANDO a importância da higidez dos serviços notariais e de registro para o bom funcionamento das instituições públicas e da economia nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Código Nacional de Matrícula – CNM, , previsto no art. 235-A da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na redação dada pelo art. 101 da Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA

Seção I

Das Disposições Gerais

Subseção I

Da Estrutura do Código Nacional de Matrícula

[\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

I – [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

II – [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

III – [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

IV – [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#).

§ 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

§ 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Subseção II

Da Inserção Gráfica do Código Nacional de Matrícula

[\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Parágrafo único. [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Subseção III

Da Reutilização do Código Nacional de Matrícula

[\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 3º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Seção II

Da Geração e Validação

Subseção I

Do Programa Gerador e Validador

[\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 4º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

§ 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

I – [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

II – [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

III – [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

IV – [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

V – [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

VI – [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#).

§ 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Subseção II

Do Acesso ao Programa Gerador e Validador pelos Oficiais de Registro de Imóveis

[\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 5º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Parágrafo único. [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Subseção III

Da Consulta do Programa Gerador e Validador pelos Usuários

[\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 6º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

I – [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#) e

II – [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

§ 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#).

§ 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#).

CAPÍTULO II

DA ESCRITURAÇÃO DA MATRÍCULA

Seção I

Da Escritação da Matrícula em Fichas Soltas

[\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 7º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#).

Seção II

Da Unicidade da Matrícula

[\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 8º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#).

§ 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#).

§ 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#).

§ 3º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#).

Seção III

Do Número de Ordem

[\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 9º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#).

Parágrafo único. [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#).

Seção IV

Da Rigorosa Sequência do Número de Ordem

[\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 10. [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#).

§ 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

§ 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#).

Seção V

Do Número de Ordem e Anexação de Acervo de Cartório Extinto

[\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 11. [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#).

Parágrafo único. [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#).

Seção VI

Das Disposições sobre a Abertura de Nova Matrícula

[\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 12. [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#):

I – [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#);

II – [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#);

III – [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Do Prazo para a Implantação do Código Nacional de Matrícula

Art. 13. Os oficiais de registro de imóveis implantarão o Código Nacional de Matrícula – CNM:

I – imediatamente, para as matrículas que forem abertas a partir do funcionamento do Programa Gerador e Verificador;

II – sempre que for feito registro ou averbação em matrícula já existente, desde que já esteja em funcionamento o Programa Gerador e Verificador; e

III – em todas as matrículas, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do início do funcionamento do Programa Gerador e Verificador.

Seção II

Do Prazo de Transposição Integral para o Sistema de Fichas Soltas

Art. 14. A transposição integral de todas as matrículas para fichas soltas será feita:

I – a qualquer tempo, facultativamente;

II – por ocasião de qualquer registro ou averbação, obrigatoriamente; e

III – em qualquer hipótese, até 25/05/2025. ([redação dada pelo Provimento n. 170, de 4.6.2024](#))

Seção III

Do Prazo para a Estruturação dos Dados dos Indicadores

Art. 15. Para fins de pesquisas para localização de bens, até 25/05/2025, os oficiais de registro de imóveis disponibilizarão os dados estruturados do Livro n. 4 - Indicador Real e do Livro n. 5 - Indicador Pessoal, para acesso remoto por intermédio do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC ([art. 8º, § 3º, inciso III, art. 9º, parágrafo único, inciso II, e arts. 15 a 23 do Provimento n. 89, de 18 de dezembro de 2019, da Corregedoria Nacional de Justiça](#)). ([redação dada pelo Provimento n. 170, de 4.6.2024](#))

Parágrafo único. Os oficiais de registro de imóveis que já tenham os indicadores real e pessoal (Livros n. 4 e 5) em formato digital com dados estruturados deverão disponibilizar acesso para consulta, nos moldes do *caput* deste artigo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrada em vigor deste Provimento.

Seção IV

Da Conservação de Dados

Art.16. Os arquivos dos dados estruturados, não estruturados e semiestruturados, obtidos por ocasião da digitação de texto de matrícula, serão mantidos na serventia para futuro aproveitamento na implantação da matrícula escriturada em forma digital.

Seção V

Dos Casos Omissos

Art. 17. Os casos omissos na aplicação deste Provimento serão submetidos à Corregedoria- Geral de Justiça competente, que comunicará a respectiva decisão à Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção VI
Da Revogação de Disposições em Contrário

Art. 18. Revogam-se os arts. 2º, 3º, 4º, 6º e 7º do Provimento n. 89, de 18 de dezembro de 2019.

Seção VII
Da Vigência

Art. 19. [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#).

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça